20/08/2026

Número: **0601767-63.2026.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Presidência**
Última distribuição : **18/08/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**
Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0601767-63.2026.6.16.0000, minuta de resolução que atualiza a Resolução TRE-PR nº 985/2026 relativamente ao regramento aplicável à prestação de contas das Frentes eventualmente registradas no âmbito do plebiscito ; SEI 0014251-21.2026.6.16.8000**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
44984694	20/08/2026 17:34	Acórdão	Acórdão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 69.420

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0601767-63.2026.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ
Relator: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 986, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução nº 985/2026, que dispõe sobre a consulta plebiscitária relativa à redefinição dos limites territoriais dos municípios de Chopinzinho e São João, nos termos da Lei Complementar nº 230/2026, de 15 de abril de 2026.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 19/08/2026

RELATOR(A) DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 20/08/2026 18:04:32
Número do documento: 26082017335862400000043918834
https://pje.tre-pr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082017335862400000043918834
Assinado eletronicamente por: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - 20/08/2026 17:34:03

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.385/2012, que estabelece diretrizes gerais para a realização de consultas populares concomitante com eleições ordinárias;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições; e

CONSIDERANDO o SEI nº 0014251-21.2026.6.16.8000,

RESOLVE

Art. 1.º A Resolução TRE-PR nº 985/2026 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26-A. As Frentes deverão prestar contas ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná até o dia 14 de novembro de 2026, ainda que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, cuja documentação deverá ser composta pelos demonstrativos relacionados no art. 43, I a VIII e X a XIII, da Resolução TSE nº 23.385/2012.

§ 1.º É obrigatório o acompanhamento da arrecadação e dos gastos por profissional da área de contabilidade e a constituição de advogado para o ajuizamento e acompanhamento da prestação de contas, com juntada da correspondente procuração no processo.

§ 2.º As prestações de contas serão autuadas na classe PETIÇÃO e obedecerão, no que couber, o rito previsto no art. 56 e nos arts. 66 a 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 3.º Caso a prestação de contas não seja apresentada até a data definida no *caput*, o processo será autuado de ofício pela Justiça Eleitoral, com juntada dos extratos das contas bancárias eventualmente abertas pela Frente e das notas fiscais por ela emitidas, sem prejuízo das demais disposições cabíveis à consulta popular e previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 26-B. A arrecadação de recursos e a realização de gastos são permitidas após o cumprimento pela Frente, cumulativamente, dos requisitos previstos no art. 39, I, II e III, da Resolução TSE nº 23.385/2012, e do recebimento dos recibos de campanha plebiscitária que serão encaminhados à Frente, pela Justiça Eleitoral, no endereço de e-mail informado por ocasião de seu registro.

§ 1.º O recebimento de recursos deverá observar o contido no art. 21, I, II e IV, e §§ 1.º a 6.º da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo responsabilidade do presidente e do tesoureiro da Frente a administração financeira de sua campanha, bem como a veracidade das informações apresentadas.

§ 2.º As doações de pessoas físicas deverão observar o limite de 10% (dez por cento) dos

rendimentos brutos auferidos pela pessoa doadora no ano-calendário anterior, previsto no art. 27, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e, em se tratando de doações estimáveis relativas ao uso de bens ou prestação de serviços, o deverá ser respeitado o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 3.º As Frentes poderão receber recursos de partidos políticos, desde que sua origem decorra das fontes previstas no art. 15, V, "*c*" a "*f*", da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo obrigatória a identificação do CPF da doadora ou do doador originário dos recursos financeiros, da destinação e da aplicação dos valores pela Frente e o registro na escrituração contábil e prestação de contas do partido doador.

§ 4.º Fica vedado o recebimento de recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.096/95;

II - do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 17, § 1.º-A, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

III - de fontes vedadas e de origem não identificada de que tratam os arts. 31 e 32, da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispositivos de observância obrigatória no âmbito deste plebiscito;

IV - de iniciativas de financiamento coletivo, de comercialização de bens e serviços e de promoção de eventos;

V - de contas de campanha, recursos de natureza pública e bens ou serviços adquiridos, contratados ou recebidos para utilização em eleições ordinárias de candidatas e de candidatos, sendo-lhes permitida, contudo, a doação de recursos particulares por meio de conta bancária não eleitoral e observadas as regras de identificação e limites aplicáveis às demais pessoas físicas.

§ 5.º Fica vedado o repasse de recursos de qualquer natureza às candidatas e aos candidatos de eleições ordinárias, bem como a partidos políticos, federações, coligações e, ainda, à Frente de consulta popular eventualmente registrada para a defesa de pensamento contrário.

Art. 26-C. Deverá ser observado o limite de gastos de R$ 149.567,08 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos do art. 40, da Resolução TSE nº 23.385/2012, correspondente à média aritmética dos gastos declarados nas campanhas para a prefeitura de Chopinzinho e São João nas eleições municipais de 2024.

Parágrafo único. Para a realização dos gastos das Frentes serão adotadas, no que couber, as disposições do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo permitidas as formas de pagamento relacionadas no art. 38, I, a V, e vedada a utilização de moedas virtuais e cartões pré-pagos para essa finalidade.

Art. 26-D. A comprovação da arrecadação de recursos e da realização de gastos deverá observar, no que couber, as regras estabelecidas nos arts. 57 a 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 26-E. Constituem sobras da campanha plebiscitária a diferença positiva, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, entre recursos arrecadados e os gastos realizados, bem como eventuais créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.

§ 1.º As sobras em dinheiro serão obrigatoriamente revertidas ao Fundo Partidário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o repasse ser comprovado na prestação

de contas.

§ 2.º Quando as sobras forem representadas por bens estimáveis em dinheiro doados à Frente, estes serão obrigatoriamente vendidos, antes do prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, e o produto da venda revertido ao Fundo Partidário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º Os créditos de impulsionamento de conteúdos não utilizados deverão ser restituídos à conta bancária da Frente antes da transferência da sobra.

§ 4.º Recursos provenientes de fontes vedadas deverão ser devolvidos à pessoa doadora e, não sendo possível, serão destinados ao Tesouro Nacional por meio de GRU, assim como os recursos de origem não identificada.

Art. 26-F. Os responsáveis pelas Frentes deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da decisão final que julgar as contas das campanhas, as peças e documentos a elas concernentes, principalmente os relativos à movimentação de recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

……..**”.**

Art. 2.º O anexo da Resolução TRE-PR nº 985/2026 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“NOVEMBRO DE 2026

~~**24 de novembro - terça-feira**~~

14 de novembro - sábado

……..**”.**

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 19 de agosto de 2026.

Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Presidente

Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

OSVALDO CANELA JUNIOR

VANESSA JAMUS MARCHI

EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA

Desª. Federal GISELE LEMKE

NICOLE TRAUCZYNSKI MUFFONE

MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0601767-63.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargador Fernando Prazeres, desembargadora federal Gisele Lemke, os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e Nicole Trauczynski. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 19.08.2026